Centavos);

DO PRAZO:

O objeto do Contrato deverá ser executado no prazo de 90 (noventa) dias para execução e entrega da obra, contados da assinatura do Contrato 0315/2011-PGMU, conforme Cláusula 7ª Inciso II, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Assinam este instrumento: Nélio Afonso Borges - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e Francisco das Chagas Neves, pela Contratada.

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 113/2011

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo de Execução da Ordem de Execução de Serviços nº. 008/2011, por mais 120 (cento e quatorze) dias contados a partir de 26 de setembro de 2011, com término previsto para 23 de janeiro de 2012, considerando a Cláusula Sétima - Dos Prazos que remete ao Contrato 0036/2011 - PGMU, cujo objeto refere-se aos Serviços de Construção de 01 (uma) Escola na Comunidade Indígena Bom Jesus, no Município de Boa Vista-RR, objeto do processo licitatório nº. 243/2010-SMEC.

Esta Portaria tem efeito retroativo a 23 de setembro de 2011.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2011.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, certifica que a solicitação constante no Processo 0184/2011, oriundo da Superintendência de Administração e Finanças, que trata da emissão de empenho ordinário no valor de R$ 4.072,00 (quatro mil e setenta e dois reais), em favor de TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA, referente às inscrições dos servidores Diones Cordeiro da Silva e Hélio Zanona Neto, no curso "Proposição, Execução e Prestação de Contas de Convênios e Contratos de Repasse no SICONV", que será realizado no período de 16 a 18.11.2011 nesta Capital, concluiu que a mesma encontra respaldo no que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações em seu Art.º 25 (Inexigibilidade), inciso II "para contratação de serviços técnicos enumerados do Art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação", combinado com o Art. 13, da mesma Lei, inciso VI "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Conforme determina a Lei nº. 8.666/93 em seu art. 26, essa situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 10 de Novembro de 2011.

Winglio Stuart Rêgo
Presidente da COPEL

Cinara Castro Pontes
Membro da COPEL

Naiza Rebelo Menezes
Membro Suplente da COPEL

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 0184/2011, com memo de origem da Superintendência de Administração e Finanças desta Fundação.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

Senhor Presidente,

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, certifica que a solicitação constante no Processo 0186/2011, oriundo da Superintendência de Administração e Finanças, que trata da emissão de empenho ordinário no valor de R$ 3.672,00 (três mil, seiscentos e setenta e dois reais), em favor de TREIDE APOIO EMPRESARIAL LTDA, referente às inscrições dos servidores Diones Cordeiro da Silva e Fraannderson Duarte Sobral, no curso "Como Depreciar e Reavaliar o Patrimônio Público", que será realizado no período de e 29.11.2011 nesta Capital, concluiu que a mesma enco...a respaldo no que determina a Lei 8.666/93 e suas alterações em seu Art.º 25 (Inexigibilidade), inciso II "para contratação de serviços técnicos enumerados do Art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação", combinado com o Art. 13, da mesma Lei, inciso VI "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

Conforme determina a Lei nº. 8.666/93 em seu art. 26, essa situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 10 de Novembro de 2011.

Winglio Stuart Rêgo
Presidente da COPEL

Cinara Castro Pontes
Membro da COPEL

Naiza Rebelo Menezes
Membro Suplente da COPEL

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação objeto do Processo nº 0186/2011, com memo de ori...m da Superintendência de Administração e Finanças desta ...-dação.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente da - FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº552, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.
AUTORA: MARIA DE LOURDES PINHEIRO.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR TENENTE CORONEL JOSÉ MATEUS TEIXEIRA RIBEIRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Fica concedido TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE ao Ilustríssimo Senhor Tenente Coronel José Mateus Teixeira Ribeiro pelos relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista e ao desenvolvimento do Estado de Roraima.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solenidade de entrega do Título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, ou onde lhe convier.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 9 de novembro de 2011.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

Manoel Neves de Macedo
1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº553, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.
AUTORA: MARIA DE LOURDES PINHEIRO.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ BOA-VISTENSE A ILUSTRÍSSIMA SENHORA ALTAIR DA SILVA SAMPAIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Fica concedido **TÍTULO DE CIDADÃ BOA-VISTENSE** a Ilustríssima Senhora Altair da Silva Sampaio pelos relevantes serviços prestados ao Município de Boa Vista e ao Estado de Roraima.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solenidade de entrega do Título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, ou onde lhe convier.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 9 de novembro de 2011.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

Manoel Neves de Macedo
1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº554, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011.
AUTOR: MANOEL NEVES.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE AO SENHOR GERSON DA COSTA MORENO JUNIOR, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Fica concedido **TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE** ao Senhor Gerson da Costa Moreno Junior, Diretor do Departamento de Trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solenidade de entrega do Título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, ou onde lhe convier.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 9 de novembro de 2011.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

Manoel Neves de Macedo
1º Secretário





